

## **Projeto de Lei Nº 1282, DE 2020**

*Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), para o desenvolvimento e fortalecimento dos pequenos negócios.*

### **EMENDA N.**

Dê-se ao caput do art. 4º do Projeto de Lei nº 1282, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 4º As instituições financeiras participantes poderão formalizar operações de crédito no âmbito do Pronampe **até 30 de agosto de 2020**, observados os seguintes requisitos:

.....”

### **JUSTIFICATIVA**

O Pronampe é uma iniciativa bastante meritória. Entendemos que o momento atual exige medidas que venham ao encontro das necessidades de crédito dos empreendedores, especialmente os menores que têm mais dificuldade em conseguir acesso a crédito para fazer frente às suas necessidades de curto prazo. Já foi aprovada a ajuda ao pagamento de salários, mas precisamos concretizar essa linha de crédito que dará recursos aos empreendedores para formação de capital de giro. Com isso eles poderão honrar seus compromissos e tentar passar por esse período de crise com seus negócios funcionando.

Nossa proposta de aperfeiçoamento objetiva ampliar o prazo para a solicitação da linha de crédito acreditando que muitas empresas poderão ter dificuldades burocráticas para conseguir fazê-lo.

Sugerimos, dessa forma, que o prazo de adesão se amplie até o dia 30 de agosto.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2020.

**Deputado Arnaldo Jardim**  
**CIDADANIA/SP**